



EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA N° 01, DE 12 DE JUNHO DE 2025

1º TURNO
APROVADO
EM: 12/06/2025
Presidente CMSGA

2º TURNO
APROVADO
EM: 12/06/2025
Presidente CMSGA

“Modifica a numeração do Art. 56 para Art. 57 e acrescenta um novo Art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026 para incluir a previsão de execução obrigatória das emendas parlamentares impositivas individuais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.”.

Art. 1º. Modifica a numeração do Art. 56 para Art. 57 e acrescenta um novo Art. 56 à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 56. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 reservará montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, destinado à execução de emendas parlamentares individuais de vereadores, conforme previsto no §9º do art. 166 da Constituição Federal e do §15 do art. 151 da Lei Orgânica de São Gonçalo do Amarante, incluída feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 26 de dezembro de 2022 e do §15 do art. 151 da Lei Orgânica de São Gonçalo do Amarante..

§ 1º O valor destinado a cada vereador será calculado de forma equitativa, dividido entre o número de parlamentares em exercício no Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Do total previsto no caput, 50% (cinquenta por cento) deverá ser obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme definido na Lei Complementar nº 141/2012.

§ 3º A execução orçamentária e financeira das programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais é de caráter obrigatório, salvo impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§ 4º Os impedimentos técnicos à execução das emendas deverão ser formalmente comunicados ao Poder Legislativo no prazo de até 30 (trinta) dias após sua constatação, permitindo a readequação pelo vereador autor da emenda.

§ 5º A readequação das emendas impositivas não executadas por impedimento técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a comunicação ao parlamentar.

Art. 57. Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, no que concerne à esfera municipal.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

São Gonçalo do Amarante, Ceará, 12 de junho de 2025.



Francisco Nam de Oliveira
Professor Ivan Oliveira (PT)
Vereador

José Geronimó Moreira da Silva
Vereador

Antônio Lúcio Lacerda
Vereador

José Roberto Lacerda
Vereador

Regivania Santos de Albuquerque +
Vereador

Francisco Magno Martins de Brito
Vereador

Francisco Magno Martins de Brito
Professor Flávia
Vereador

Ao Vereador

FRANCISCO MAGNO MARTINS DE BRITO

Presidente do Poder Legislativo de São Gonçalo do Amarante

Nesta.

José Geronimó Moreira da Silva
Professor Flávia
Vereador

Flávia

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 tem por objetivo assegurar a previsão legal da execução obrigatória das emendas parlamentares individuais apresentadas pelos vereadores do Município de São Gonçalo do Amarante, nos termos do §9º do art. 166 da Constituição Federal e §15 do art. 151 da Lei Orgânica de São Gonçalo do Amarante, incluída feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 26 de dezembro de 2022.

A medida visa fortalecer o papel do Poder Legislativo Municipal na definição de prioridades orçamentárias, garantindo que cada parlamentar possa contribuir diretamente com a destinação de recursos públicos a ações e projetos que atendam às demandas das comunidades que representa.

A fixação de um percentual da Receita Corrente Líquida — correspondente até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) — a ser obrigatoriamente reservado às emendas impositivas individuais, assegura maior transparência, equilíbrio institucional e descentralização das decisões orçamentárias, elementos fundamentais para o aperfeiçoamento da gestão pública democrática.

A obrigatoriedade de destinação de 50% desses recursos à área da saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 141/2012 e do §15 do art. 151 da Lei Orgânica de São Gonçalo do Amarante, reafirma o compromisso com a garantia dos direitos fundamentais da população e com a aplicação responsável dos recursos públicos em áreas sensíveis e prioritárias.

Por fim, a previsão de mecanismos de readequação em caso de impedimentos técnicos assegura segurança jurídica e flexibilidade ao processo de execução, preservando o interesse público e o protagonismo parlamentar.

Dessa forma, a presente emenda aditiva à LDO 2025 representa um avanço institucional importante, promovendo maior participação dos vereadores na gestão orçamentária e fortalecendo o vínculo entre o mandato legislativo e a população.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de V. Ex.^a, enviamos cordiais saudações.